

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 79/2011

ANO

2011

X

PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROJETO DE RESOLUÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

62/2011

EMENTA

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão onerosa de uso de espaço público, precedida de execução de obra nos casos que especifica, para a construção e uso de hangares destinados ao abrigo de aeronaves no Aeródromo do município.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APPROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: ___/___/___



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 05 / 07 / 11

APROVADO 05 / 07 / 11

REJEITADO ___ / ___ / ___

2ª DISCUSSÃO: ___ / ___ / ___

APROVADO ___ / ___ / ___

REJEITADO ___ / ___ / ___

Ocorrências:

Urgência Especial: ___ / ___ / ___

Vista: ___ / ___ / ___

Adiamento de Discussão: ___ / ___ / ___

Adiamento de Votação: ___ / ___ / ___

Retirada: ___ / ___ / ___

Outras ocorrências:

Sumo Extraordinária

Autógrafo Nº 71 / 11

Data: 05 / 07 / 11

AUTÓGRAFO Nº 71/2011
PROJETO DE LEI Nº 62/2011

“Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão onerosa de uso de espaço público, precedida de execução de obra nos casos que especifica, para a construção e uso de hangares destinados ao abrigo de aeronaves no Aeródromo do município”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decreta:

Art. 1º - Nos termos do artigo 95, §1º da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso de espaços públicos, à saber:

I - precedida de execução de obra, para a construção e uso de até três hangares destinados ao abrigo de aeronaves no Aeródromo do município;

II - de um hangar de 313,14 m², localizado no Aeródromo do município, na Estrada Veríssimo Fernandes (SFS - 321), Santa Fé do Sul-SP - CEP Nº 15.775-000.

§1º - As concessões de que trata o caput deste artigo serão a título oneroso e realizadas mediante processos licitatórios distintos, na modalidade de concorrência pública, do tipo maior oferta.

§2º - Aqueles que desejarem participar da licitação objeto do inciso I, deverão demonstrar capacidade para sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja amortizado por meio do uso oneroso do espaço público, no decurso do tempo.

Art. 2º - A área destinada ao empreendimento de que trata o inciso I do art. 1º, está localizada no Aeródromo do município, na Estrada Vicinal Veríssimo Fernandes (SFS - 321), Santa Fé do Sul-SP - CEP Nº 15.775-000 e corresponde àquela indicada nos croquis que integrarão o edital de processo licitatório.

§ 1º - Cada hangar será utilizado para o abrigo de uma ou mais aeronaves de propriedade do concessionário ou de terceiros, pelo prazo de 20 (vinte) anos, incluindo-se a amortização dos investimentos, conforme dispuser o edital de processo licitatório, ficando vedada sua exploração comercial.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - A construção dos hangares dever seguir projeto básico apresentado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§ 3º - Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário poderão ser permitidas mediante a anuência do Poder Executivo e parecer favorável da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, após a apresentação por parte da concessionária de respectivo projeto.

Art. 3º - Os requisitos para a construção e uso dos hangares no Aeródromo do município serão dispostos nos editais de licitação.

Art. 4º - O uso dos hangares ficará sujeito à legislação e fiscalização do Poder concedente.

Art. 5º - Os editais de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterão, dentre outras, exigências relativas:

I - a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida;

V - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente;

VIII - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

IX - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a realizar para a construção dos hangares, quando for o caso.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequada utilização do espaço público de que trata esta lei, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Único - A intervenção será feita através de decreto, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 7º - Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 8º - A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 20 anos.

Art. 9º - A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 10 - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
05 de julho de 2011.



ANTONIO DONIZETE BALLOTTI
PRESIDENTE



EDINHO BARBIERI
1º SECRETÁRIO

e-mail: camarasantafe@hotmail.com



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 066/2011.

Santa Fé do Sul, 04 de julho de 2011.

Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação dessa ilustre Casa o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão onerosa de uso de espaço público, precedida de execução de obra nos casos que especifica, para a construção e uso de hangares destinados ao abrigo de aeronaves no Aeródromo do município.

A medida proposta tem por escopo democratizar a utilização do Aeródromo Municipal a todos as pessoas que se valem dessa forma de transporte para realizarem seus negócios, para o turismo ou mesmo nos casos de emergência onde o uso de aeronave apresenta-se mais eficaz e necessário.

A matéria trata de interesse público na medida em que propicia meios para o desenvolvimento local, motivo pelo qual, rogo a tramitação em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Antonio Carlos Favaleça

Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Antonio Donizete Ballotti
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROJETO DE LEI Nº

62/2011

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão onerosa de uso de espaço público, precedida de execução de obra nos casos que especifica, para a construção e uso de hangares destinados ao abrigo de aeronaves no Aeródromo do município.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 95, §1º da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso de espaços públicos, à saber:

I - precedida de execução de obra, para a construção e uso de até três hangares destinados ao abrigo de aeronaves no Aeródromo do município;

II - de um hangar de 313,14 m², localizado no Aeródromo do município, na Estrada Veríssimo Fernandes (SFS - 321), Santa Fé do Sul-SP - CEP Nº 15.775-000.

§1º - As concessões de que trata o caput deste artigo serão a título oneroso e realizadas mediante processos licitatórios distintos, na modalidade de concorrência pública, do tipo maior oferta.

§2º - Aqueles que desejarem participar da licitação objeto do inciso I, deverão demonstrar capacidade para sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja amortizado por meio do uso oneroso do espaço público, no decurso do tempo.

Art. 2º - A área destinada ao empreendimento de que trata o inciso I do art. 1º, está localizada no Aeródromo do município, na Estrada Vicinal Veríssimo Fernandes (SFS - 321), Santa Fé do Sul-SP - CEP Nº 15.775-000 e corresponde àquela indicada nos croquis que integrarão o edital de processo licitatório.

§ 1º - Cada hangar será utilizado para o abrigo de uma ou mais aeronaves de propriedade do concessionário ou de terceiros, pelo prazo de 20 (vinte) anos, incluindo-se a amortização dos investimentos, conforme dispuser o edital de processo licitatório, ficando vedada sua exploração comercial.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

§ 2º - A construção dos hangares dever seguir projeto básico apresentado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§ 3º - Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário poderão ser permitidas mediante a anuência do Poder Executivo e parecer favorável da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, após a apresentação por parte da concessionária de respectivo projeto.

Art. 3º - Os requisitos para a construção e uso dos hangares no Aeródromo do município serão dispostos nos editais de licitação.

Art. 4º - O uso dos hangares ficará sujeito à legislação e fiscalização do Poder concedente.

Art. 5º - Os editais de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterão, dentre outras, exigências relativas:

- I – a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;
- II – ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;
- III – a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;
- IV – a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida;
- V – ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;
- VI – a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;
- VII – a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente;
- VIII – a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

IX – a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a realizar para a construção dos hangares, quando for o caso.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequada utilização do espaço público de que trata esta lei, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Único – A intervenção será feita através de decreto, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 7º - Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

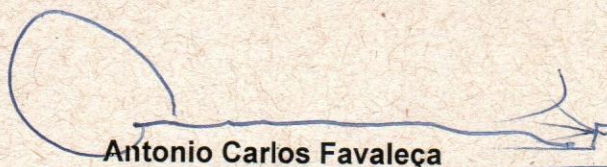
Art. 8º - A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 20 anos.

Art. 9º - A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 10 - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 04 de julho de 2011.



Antonio Carlos Favaleça

Prefeito

